Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 65/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim, para o Exercício de 1.990.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 29 de setembro de 1.989.

Of. nº 279/89 CM

VISTO
29 de 09 de 1989
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Em cumprimento às regras legais pertinentes, temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o exercício financeiro de 1990.

Como observamos do presente Projeto, é mantido um perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa, sendo a primeira estimada e a segunda fixada em NCz$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzados novos).

Cumpre esclarecer a Vossa Excelência, que a fixação de valores da despesa obedeceu, inicialmente, ao princípio da continuidade dos planos e projetos já em andamento, tendo em vista o aproveitamento dos recursos já aplicados pelo poder Público, e depois, passou a refletir as prioridades do nosso Governo, sendo mantidos os percentuais de aplicação na área da saúde e principalmente na área da educação.

Muito embora a expressão numérica do valor do Orçamento possa a primeira vista, produzir impacto, ele traduz uma estimativa dos níveis inflacionários, projetado, cumulativamente, com base nos últimos índices mensais, num esforço de garantir a objetividade da Peça Orçamentária, no seu período de vigência.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao estimar a Receita e fixar a Despesa, buscamos dotar esses orçamentos de parâmetros de controle. Todavia há necessidade de dotá-los de flexibilidade que venha permitir a sua perfeita harmonia com a realidade. Para tanto, cuida o artigo 4o do Projeto, através de seus itens, de prover meios de adequação, tanto da Receita, através de antecipações decorrentes de operações de créditos, num limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita orçada, como também da Despesa, assegurando um remanejamento de verbas através da abertura de créditos suplementares, até um limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçada.

Desse modo, o presente Projeto de Lei reflete de forma clara, toda a atividade financeira que objetivamos desenvolver no próximo exercício.

Na expectativa das atenções de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa, externamos os protestos da nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

PROJETO DE LEI nº 65/89

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Votorantim, para o Exercicio de 1990.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1o - O Orçamento do Municipio de Votorantim, para o exercicio de 1990, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzados novos).

Art. 2o - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	42.200.000,00
- Receita Patrimonial	10.200.000,00
- Transferencias Correntes	334.700.000,00
- Outras Receitas Correntes	2.370.000,00
S O M A	389.470.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Credito	5.000.000,00
- Alienação de Bens	10.000.000,00
- Transferencias de Capital	20.330.000,00
- Outras Receitas de Capital	200.000,00
S O M A	35.530.000,00
T O T A L :::::::::::::::::::	425.000.000,00

Art. 3o - A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9, conforme os seguintes desdobramentos :

1 - POR ORGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1.0 - Gabinete do Prefeito	10.770.000,00
2.0 - Assessoria e Assistencia Juridica	1.545.000,00
3.0 - Coordenadoria de Administração	95.100.000,00
4.0 - Coordenadoria da Fazenda	8.845.000,00
5.0 - Coordenadoria de Edificações, Viação e Obras Publicas	81.550.000,00

6.0 - Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes	117.230.000,00
7.0 - Coordenadoria de Saude e Promoção Social	49.530.000,00
8.0 - Encargos do Municipio	60.430.000,00
T O T A L	425.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONOMICA

- Despesas Correntes	327.635.000,00
- Despesas de Capital	97.365.000,00
T O T A L	425.000.000,00

3 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	3.000.000,00
03. Administração e Planejamento	84.015.000,00
08. Educação e Cultura	117.230.000,00
10. Habitação e Urbanismo	96.765.000,00
13. Saude e Saneamento	71.500.000,00
15. Assistencia e Previdencia	33.600.000,00
16. Transporte	18.890.000,00
T O T A L	425.000.000,00

Art. 4o - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

a). - efetuar operações de credito por antecipação da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme artigo 165, paragrafo 8o da Constituição Federal;

b) - proceder a abertura de creditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7o da Lei 4.320 de 17/04/64.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de setembro de 1989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal